



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, sábado, 12 de junho de 2021 - Nº 112

SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO: Humberto Freire de Barros

PMPE: 196 ANOS EM DEFESA DE PERNAMBUCO

A Secretaria de Defesa Social, em nome das forças de Segurança, parabeniza a Polícia Militar de Pernambuco pelos seus 196 anos de prestação de serviço à população. Atuando firmemente na guarda e na defesa desde 1825, quando foi criada a partir de decreto do Imperador Dom Pedro I, teve seu primeiro quartel na Avenida Dantas Barreto, onde foi denominada Corpo de Polícia do Recife. Passando a denominação de Polícia Militar de Pernambuco a partir de decreto de janeiro de 1947. Hoje a PMPE está distribuída em todo o Estado com 26 batalhões e Unidades Especializadas, do litoral ao Sertão.



“A Polícia Militar de Pernambuco é uma corporação respeitada em todo o Brasil pelo serviço que presta, por sua técnica e por sua proximidade e presença amiga e com seu formato de Polícia Comunitária, sempre buscando estar cada vez mais próxima e atenta às necessidades da sociedade”, destacou o secretário de Defesa Social Humberto Freire.

Pela manhã, solenidades estão sendo realizadas em diferentes unidades da PMPE para entrega de medalhas em reconhecimento, por parte do Estado, aos profissionais que se dedicaram à missão de proteger vidas, através dos serviços prestados à segurança pública. Autoridades e instituições militares e civis também são agraciados com as medalhas. As entregas acontecem no Quartel do Comando Geral, no Derby; no 6º BPM, em Prazeres; no Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTTran), em San Martin; na Diretoria Integrada Metropolitana I (Dinter I), em Caruaru e na

Dinter II, em Serra Talhada. A descentralização do ato é a fim de não ocasionar aglomeração.



Fonte: Gerencia Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 112 DE 12/06/2021

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 50.846, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e sobre o retorno gradual dessas atividades, a partir de 14 de junho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer temporariamente regras ainda mais restritivas quanto às atividades sociais e econômicas para Municípios situados nas Gerências Regionais de Saúde (GERES) VI, X e XI, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI nessas localidades;

CONSIDERANDO, ainda, a indispensabilidade de se reduzir a velocidade de disseminação do vírus em municípios específicos, onde se têm verificado pontos de aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, por mais esse período, **DECRETA:**

Art. 1º A partir de 14 de junho de 2021, o plano de convivência com a Covid-19 no Estado, que trata do retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I

MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Art. 2º Os municípios listados no Anexo I, integrantes da Região Metropolitana do Recife – RMR, obedecerão ao disposto neste Capítulo.

Art. 3º Fica permitido o acesso a praias marítimas e fluviais, inclusive aos calçadões, ciclofaixas, parques e praças, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som.

Parágrafo único. Fica permitida, exclusivamente das 9h às 16h de segunda-feira a sexta-feira, a comercialização na faixa de areia das praias, obedecidos os protocolos sanitários, permanecendo vedada nos finais de semana e feriados.

Art. 4º A realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 18h nos finais de semana e feriados.

Art. 5º Fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

I - comércio em geral, inclusive shoppings centers e galerias comerciais e feiras de negócios:

a) das 10h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriados;

II - comércio de bairro, assim compreendidos os estabelecimentos varejistas de pequeno porte, situados em áreas residenciais, fora de shoppings centers e galerias comerciais:

a) das 8h às 18h, das 9h às 19h ou das 10h às 20h, de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriados;

III - escritórios comerciais e de prestação de serviços:

a) das 10h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriados;

IV - salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares:

a) das 10h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriados;

V - academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas:

a) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 5h às 18h nos finais de semana e feriados;

VI - restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som:

a) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriados.

Art. 6º Ficam permitidas as aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, das 6h às 22h de segunda-feira a sexta-feira e das 9h às 17h ou das 10h às 18h nos finais de semana, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

Art. 7º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Capítulo, deverão observar o horário de funcionamento das 10h às 20h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriados, com exceção daquelas previstas no Anexo V, que se submeterão a horário de funcionamento próprio, respeitados os protocolos sanitários específicos.

CAPÍTULO II

MUNICÍPIOS DAS GERES I, II, III, VII, VIII, IX e XII

Art. 8º Os municípios listados no Anexo II, integrantes das GERES I, II, III, VII, VIII, IX e XII, obedecerão ao disposto neste Capítulo.

Art. 9º Fica permitido o acesso a praias marítimas e fluviais, inclusive aos calçadões, ciclofaixas, parques e praças, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som.

Parágrafo único. Fica permitida, exclusivamente das 9h às 16h de segunda-feira a sexta-feira, a comercialização na faixa de areia das praias, obedecidos os protocolos sanitários, permanecendo vedada nos finais de semana e feriados.

Art. 10. A realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 18h nos finais de semana e feriados.

Art. 11. Fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

I - comércio em geral, de centro e de bairro, inclusive shoppings centers e galerias comerciais, escritórios comerciais e de prestação de serviços, salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares e feiras de negócios:

a) o funcionamento diário das atividades deve corresponder, no máximo, a 10 (dez) horas contínuas nos dias de semana e 8 (oito) horas contínuas nos finais de semana e feriados;

b) a abertura dos estabelecimentos não deve ocorrer antes das 5h nos dias de semana e das 6h nos finais de semana e feriados; e

c) o encerramento das atividades deve ocorrer até as 20h nos dias de semana e até as 18h nos finais de semana e feriados;

II - academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas:

a) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 5h às 18h nos finais de semana e feriados;

III - restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som:

a) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriados.

Art. 12. Ficam permitidas as aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, das 6h às 22h de segunda-feira a sexta-feira e das 9h às 17h ou das 10h às 18h nos finais de semana, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

Art. 13. As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Capítulo, deverão observar o horário de funcionamento descrito nas alíneas do inciso I do art. 11, com exceção daquelas previstas no Anexo V, que se submeterão a horário de funcionamento próprio, respeitados os protocolos sanitários específicos.

CAPÍTULO III

MUNICÍPIOS DO AGRESTE SETENTRIONAL E DAS GERES IV E V

Art. 14. Os municípios listados no Anexo III, integrantes do Agreste Setentrional e das GERES IV e V, obedecerão ao disposto neste Capítulo.

Art. 15. Fica permitido o acesso a praias marítimas e fluviais, inclusive aos calçadões, ciclofaixas, parques e praças, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som.

Parágrafo único. Fica permitida, exclusivamente das 9h às 16h de segunda-feira a sexta-feira, a comercialização na faixa de areia das praias, obedecidos os protocolos sanitários, permanecendo vedada nos finais de semana e feriados.

Art. 16. A realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer diariamente das 5h às 18h.

Art. 17. Fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

I - Polo de Confecções, comércio em geral, de centro e de bairro, inclusive shoppings centers e galerias comerciais, escritórios comerciais e de prestação de serviços, salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares, e feiras de negócios:

a) o funcionamento diário das atividades deve corresponder, no máximo, a 10 (dez) horas contínuas nos dias de semana e 8 (oito) horas contínuas nos finais de semana e feriados;

b) a abertura dos estabelecimentos não deve ocorrer antes das 5h nos dias de semana e das 6h nos finais de semana e feriados; e

c) o encerramento das atividades deve ocorrer até as 18h, diariamente;

II - academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, das 5h às 18h diariamente;

III - restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som:

a) das 5h às 18h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriados.

Art. 18. Ficam permitidas as aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, das 6h às 18h de segunda-feira a sexta-feira e das 9h às 17h ou das 10h às 18h nos finais de semana, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

Art. 19. As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Capítulo, deverão observar o horário de funcionamento descrito nas alíneas do inciso I do art. 17, com exceção daquelas previstas no Anexo V, que se submeterão a horário de funcionamento próprio, respeitados os protocolos sanitários específicos.

CAPÍTULO IV MUNICÍPIOS DAS GERES VI, X e XI

Art. 20. No período compreendido entre 14 e 20 de junho de 2021, nos municípios listados no Anexo IV, integrantes das GERES VI, X e XI, fica vedado, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial, com exceção daquelas listadas no Anexo V.

§ 1º Incluem-se na vedação do *caput*, observado o disposto no Anexo V:

- I - escolas e universidades, públicas e privadas;
- II - escritórios comerciais e de prestação de serviços;
- III - praias marítimas e fluviais, inclusive os calçadões e parques;
- IV - ciclofaixas destinadas a atividades de lazer ou recreativas;
- V - comércio em geral, inclusive feiras de negócios, shoppings centers e galerias comerciais;
- VI - academias e similares;
- VII - restaurantes, bares e lanchonetes;

Parágrafo único. Desde que possuam acesso externo e independente aos shopping centers e similares, os estabelecimentos listados no Anexo V ficam autorizados a funcionar.

Art. 21. As igrejas, templos e demais locais de culto, em qualquer dia e horário, podem abrir exclusivamente para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O funcionamento das feiras livres nos municípios abrangidos por este Decreto será disciplinado por ato do respectivo(a) Prefeito(a), observando as peculiaridades locais e evitando aglomerações.

Art. 23. Os estabelecimentos localizados nos shoppings e galerias comerciais devem observar os horários e vedações previstos neste Decreto, com exceção das seguintes atividades, que podem estabelecer horários distintos:

I - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário de Saúde; e

II - supermercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, desde que possuam acesso externo e independente.

Art. 24. Permanecem vedados em todo o Estado o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das atividades seguintes:

I - clubes sociais, esportivos e agremiações, exceto para o funcionamento de restaurantes, bares, salões de beleza, academias de ginástica e a prática de atividades esportivas individuais;

II - salas de cinema e teatro;

III - museus e demais equipamentos culturais;

IV - parques de diversão, temáticos e similares; e

V - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer, com exceção dos jogos de futebol profissional, sem público, cumprido o protocolo específico.

Parágrafo único. As exceções constantes no inciso I do *caput* devem observar os respectivos horários de funcionamento indicados neste Decreto.

Art. 25. Permanece vedada no Estado a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes.

Art. 26. Além do disciplinamento específico previsto no art. 22, os Prefeitos dos Municípios abrangidos por este Decreto poderão, para melhor observância das restrições temporárias previstas, estabelecer normas complementares, de acordo com as especificidades e necessidades locais.

Art. 27. Permanece obrigatório, em todo território do Estado, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 28. Permanecem suspensas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, em todo o Estado, inclusive no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Parágrafo único. As entidades da Administração Pública Estadual responsáveis pela administração de porto organizado deverão fazer cumprir o disposto no *caput*, nos termos dos incisos VIII e X do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Art. 29. As operações de pouso e decolagem de aeronaves no Distrito Estadual de Fernando de Noronha - DEFN, devem observar os protocolos específicos para admissão de turistas, de moradores regulares ou temporários e de servidores públicos e profissionais da iniciativa privada, que desempenharem atividades profissionais na ilha.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação do disposto no *caput*, o Administrador Geral do DEFN editará atos normativos complementares, que poderão inclusive limitar o número de pousos e decolagens diários, observadas as orientações das autoridades sanitárias.

Art. 30. O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Parágrafo único. As normas complementares e protocolos sanitários setoriais referidos no *caput* disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

Art. 31. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços devem informar, em seus locais de acesso e nas suas redes sociais, o horário de funcionamento adotado, em cumprimento a este Decreto.

Art. 32. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 33. O disposto neste Decreto não se aplica ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Ficam revogados, a partir de 14 de junho de 2021, o Decreto 50.561, de 23 de abril de 2021; o Decreto nº 50.744, de 21 de maio de 2021; o Decreto nº 50.752, de 24 de maio de 2021; o Decreto nº 50.770, de 28 de maio de 2021; o Decreto nº 50.778, de 2 de junho de 2021; e o Decreto nº 50.783, de 7 de junho de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 11 de junho do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GOVERNADOR DO ESTADO
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO I

	MUNICÍPIOS REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE
REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE	ABREU E LIMA
	ARAÇOIABA
	CABO DE SANTO AGOSTINHO
	CAMARAGIBE
	GOIANA
	IGARASSU
	ILHA DE ITAMARACÁ
	IPOJUCA
	ITAPISSUMA
	JABOATÃO DOS GUARARAPES
	MORENO
	OLINDA
	PAULISTA
	RECIFE
SÃO LOURENÇO DA MATA	

ANEXO II

	MUNICÍPIOS GERES I (EXCETO REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE)
GERES I (EXCETO REGIÃO METROPOLITANA)	CHÃ DE ALEGRIA
	CHÃ GRANDE
	GLÓRIA DO GOITÁ
	POMBOS
	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

	MUNICÍPIOS GERES II (EXCETO MUNICÍPIOS DO AGRESTE)
GERES II (EXCETO AGRESTE)	BUENOS AIRES
	CARPINA
	LAGOA DE ITAENGA

	LAGOA DO CARRO
	NAZARÉ DA MATA
	PAUDALHO
	TRACUNHAÉM
	VICÊNCIA

GERES III	MUNICÍPIOS GERES III
	ÁGUA PRETA
	AMARAJI
	BARREIROS
	BELÉM DE MARIA
	CATENDE
	CORTÊS
	ESCADA
	GAMELEIRA
	JAQUEIRA
	JOAQUIM NABUCO
	LAGOA DOS GATOS
	MARAIAL
	PALMARES
	PRIMAVERA
	QUIPAPÁ
	RIBEIRÃO
	RIO FORMOSO
	SÃO BENEDITO DO SUL
	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
SIRINHAÉM	
TAMANDARÉ	
XEXÉU	

GERES VII	MUNICÍPIOS GERES VII
	BELÉM DO SÃO FRANCISCO
	CEDRO
	MIRANDIBA
	SALGUEIRO
	SERRITA
	TERRA NOVA
	VERDEJANTE

GERES VIII	MUNICÍPIOS GERES VIII
	AFRÂNIO
	CABROBÓ
	DORMENTES
	LAGOA GRANDE
	OROCÓ
	PETROLINA
	SANTA MARIA DA BOA VISTA

GERES IX	MUNICÍPIOS GERES IX
	ARARIPINA
	BODOCÓ
	EXU
	GRANITO
	IPUBI
	MOREILÂNDIA
	OURICURI

	PARNAMIRIM
	SANTA CRUZ
	SANTA FILOMENA
	TRINDADE

GERES XII	MUNICÍPIOS GERES XII
	ALIANÇA
	CAMUTANGA
	CONDADO
	FERREIROS
	ITAMBÉ
	ITAQUITINGA
	MACAPARANA
	SÃO VICENTE FERRER
	TIMBAÚBA

ANEXO III

GERES II (AGRESTE SETENTRIONAL)	MUNICÍPIOS GERES II (AGRESTE SETENTRIONAL)
	BOM JARDIM
	CASINHAS
	CUMARU
	FEIRA NOVA
	JOÃO ALFREDO
	LIMOEIRO
	MACHADOS
	OROBÓ
	PASSIRA
	SALGADINHO
	SURUBIM
	VERTENTE DO LÉRIO

GERES IV	MUNICÍPIOS GERES IV
	AGRESTINA
	ALAGOINHA
	ALTINHO
	BARRA DE GUABIRABA
	BELO JARDIM
	BEZERROS
	BONITO
	BREJO DA MADRE DE DEUS
	CACHOEIRINHA
	CAMOCIM DE SÃO FELIX
	CARUARU
	CUPIRA
	FREI MIGUELINHO
	GRAVATÁ
	IBIRAJUBA
	JATAÚBA
	JUREMA
	PANELAS
	PESQUEIRA
	POÇÃO
	RIACHO DAS ALMAS
	SAIRÉ
SANHARÓ	
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	

	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
	SÃO BENTO DO UMA
	SÃO CAETANO
	SÃO JOAQUIM DO MONTE
	TACAIMBÓ
	TAQUARITINGA DO NORTE
	TORITAMA
	VERTENTES

GERES V	MUNICÍPIOS GERES V
	ÁGUAS BELAS
	ANGELIM
	BOM CONSELHO
	BREJÃO
	CAETÉS
	CALÇADOS
	CANHOTINHO
	CAPOEIRAS
	CORRENTES
	GARANHUNS
	IATI
	ITAÍBA
	JUCATI
	JUPI
	LAGOA DO OURO
	LAJEDO
	PALMEIRINA
	PARANATAMA
	SALOÁ
SÃO JOÃO	
TEREZINHA	

ANEXO IV

GERES VI	MUNICÍPIOS GERES VI
	ARCOVERDE
	BUÍQUE
	CUSTÓDIA
	IBIMIRIM
	INAJÁ
	JATOBÁ
	MANARÍ
	PEDRA
	PETROLÂNDIA
	SERTÂNIA
	TACARATU
	TUPANATINGA
	VENTUROSA

GERES X	MUNICÍPIOS GERES X
	AFOGADOS DA INGAZEIRA
	BREJINHO
	CARNAÍBA
	IGUARACI
INGAZEIRA	

	ITAPETIM
	QUIXABA
	SANTA TEREZINHA
	SÃO JOSÉ DO EGITO
	SOLIDÃO
	TABIRA
	TUPARETAMA

GERES XI	MUNICÍPIOS GERES XI
	BETÂNIA
	CALUMBI
	CARNAUBEIRA DA PENHA
	FLORES
	FLORESTA
	ITACURUBA
	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
	SÃO JOSÉ DO BELMONTE
	SERRA TALHADA
	TRIUNFO

ANEXO V

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR EM HORÁRIOS PRÓPRIOS A PARTIR DE 14 DE JUNHO DE 2021

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, apenas para ponto de coleta;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais, inclusive em shopping centers;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - lojas de veículos e oficinas de manutenção e conserto de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade *drive thru*, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XVI - imprensa;
- XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- XX - atividades de construção civil;
- XXI - processamento de dados e *callcenter* ligados a serviços autorizados a funcionar;
- XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXIII - serviços de suporte portuário, como operadores portuários, agentes de navegação, praticagem e despachantes aduaneiros;
- XXIV - pesca artesanal;
- XXV - lojas de materiais e equipamentos de informática;
- XXVI - lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- XXVII - casas de ração animal e *petshops*;

XXVIII - bancos, serviços financeiros e lotéricas, inclusive localizadas em shoppings centers e galerias comerciais;
XXIX - oficinas e assistências técnicas em geral;
XXX - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
XXXI - lojas de produtos de higiene e limpeza;
XXXII - depósitos de gás e demais combustíveis;
XXXIII - lavanderias;
XXXIV - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;
XXXV - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;
XXXVI - restaurantes, lanchonetes e similares localizados no Ceasa, bem como em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento dos trabalhadores, de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;
XXXVII - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;
XXXVIII - lojas e estabelecimentos situados em shopping centers e similares, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta no estacionamento, na modalidade *drive thru*;
XXXIX - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;
XL - atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;
XLI - estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas;
XLII - óticas;
XLIII - serviços de atenção e salvaguarda dos direitos das crianças e dos adolescentes, realizados no âmbito dos conselhos tutelares;
XLIV - atividades relacionadas aos Cursos de Formação Profissional oriundo de concurso público para ingresso nas carreiras de Defesa Social do Estado, que serão regidas por regras sanitárias próprias, definidas por Portaria da respectiva Secretaria; e
XLV - Igrejas, templos e demais locais de culto, em qualquer dia e horário, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

ATOS DO DIA 11 DE JUNHO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 2239 - Exonerar, a pedido, **ÉRIKA GOMES LACET** do cargo em comissão de Secretária da Controladoria Geral do Estado, a partir de 14 de junho de 2021.

Nº 2240 - Nomear **MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO** para exercer o cargo em comissão de Secretário da Controladoria Geral do Estado, a partir de 14 de junho de 2021.

Nº 2241 - Designar **GERALDO SILVA DA COSTA**, matrícula nº 272485-5, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente do Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente, da Polícia Civil de Pernambuco, da referida Secretaria, no período de 17 a 31 de maio de 2021, durante a ausência de sua titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 2242 - Conceder a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO BOMBEIRO MILITAR**, em ouro, com passador de ouro de três estrelas, atendendo proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, por contar **30 (trinta) anos** de efetivo serviço e considerando os bons serviços prestados ao Estado de Pernambuco e à Sociedade Pernambucana, ao militar abaixo relacionado, em conformidade com o disposto no Decreto nº 23.595, de 13 de setembro de 2001, c/c os arts. 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978.

CEL QOC BM 910605-7 **ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA**;

CEL QOC BM 910575-1 **CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO**;

TEN CEL RR QOC BM 30426-3 **JOCEMAR BARBOSA DE MENEZES**;

CAP QOA BM 31951-1 **JOSÉ GILSON BEZERRA LEITE**;

1º TEN QOA BM 31949-0 **JOSÉ LOURIVAL FERREIRA PIRES**;

1º TEN QOA BM 31977-5 **SALATIEL ROSENDO ALBUQUERQUE**;

1º TEN QOA BM 910271-0 **WERBEN NASCIMENTO MONTEIRO**;

2º TEN QOA BM 31967-8 **MARCOS AURÉLIO LEITE DE LIMA**;

2º TEN QOA BM 31976-7 **ROBERTO CRISTOVÃO DE ARRUDA**;

SUBTEN QBMG-1 910235-3 **JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA**;

1º SGT QBMG-1 BM 31444-7 **ALDO MACIEL NÓBREGA**;

1º SGT QBMG-1 BM 31470-6 **JANDIR DE MORAIS BARBOSA**;

1º SGT QBMG-1 BM 31471-4 **JOSEAN FERREIRA LINS**;

1º SGT QBMG-1 BM 31485-4 **SEVERINO JOSÉ DA SILVA**;

1º SGT QBMG-1 BM 31927-9 **ALBERTO CARLOS FRANCISCO DA SILVA**;

1º SGT QBMG-1 BM 31940-6 **EUCLIDES BEZERRA DA SILVA JÚNIOR**;

1º SGT QBMG-1 BM 31952-0 **JOSÉ RONALDO DA SILVA**;

1º SGT QBMG-1 BM 31958-9 **JOSIMAR FRANCISCO DA SILVA**;

1º SGT QBMG-1 BM 31961-9 **JOSIAS VIANA E SILVA**;

1º SGT QBMG-1 BM 31963-5 **LUCIMARIO JOSE GOMES DE SOUZA**;

1º SGT QBMG-1 BM 31968-6 MANOEL LAURENTINO DE LIMA;
1º SGT QBMG-1 BM 31974-0 ROSINALDO FAGUNDES FERREIRA;
1º SGT QBMG-1 BM 910257-4 JEFFERSON DA SILVA ARAÚJO;
1º SGT QBMG-1 BM 910230-2 RUI GESSÉ BELARMINO TEIXEIRA;
1º SGT QBMG-1 BM 910261-2 UBIRATÁ SANTIAGO DE OLIVEIRA;
1º SGT QBMG-1 BM 910273-6 MARINALDO MIRANDA DA SILVA;
1º SGT QBMG-1 BM 910284-1 LUCIANO JOAQUIM FÉLIX;
1º SGT QBMG-1 BM 910290-6 JOSENILDO DE OLIVEIRA;
2º SGT QBMG-1 BM 30822-6 BERIVALDO FRANCISCO QUIRINO FILHO;
2º SGT QBMG-1 BM 31437-4 ADAUTO GOMES DA SILVA;
2º SGT QBMG-1 BM 31442-0 ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTI FILHO;
2º SGT QBMG-1 BM 31443-9 ALEXANDRE DA SILVA BRAYNER;
2º SGT QBMG-1 BM 31451-0 DAMIÃO SERRATE DE PAIVA;
2º SGT QBMG-1 BM 31453-6 EVANDRO FERREIRA DE LIMA;
2º SGT QBMG-1 BM 31467-6 JOSÉ CORDEIRO MENDES JÚNIOR;
2º SGT QBMG-1 BM 31472-2 JAIRO FERREIRA DA SILVA;
2º SGT QBMG-1 BM 31486-2 SIDNEY RIBEIRO DA SILVA;
2º SGT QBMG-1 BM 31758-6 ETEVALDO FALCÃO CASÉ;
2º SGT QBMG-1 BM 31926-0 ADEMAR RAMOS DE MELO;
2º SGT QBMG-1 BM 31942-2 GIL SORMANY BEZERRA SILVA;
2º SGT QBMG-1 BM 31953-8 JOSÉ BEZERRA DA SILVA;
2º SGT QBMG-1 BM 31959-7 JAIRO PEREIRA DA SILVA;
2º SGT QBMG-1 BM 31964-3 LINDOMAR MELO DA SILVA;
2º SGT QBMG-1 BM 31978-3 SEBASTIÃO BEZERRA FERREIRA;
2º SGT QBMG-1 BM 910224-8 DAVID MANOEL DE LIMA;
2º SGT QBMG-1 BM 910229-9 JOSÉ ERNANDES FERREIRA;
2º SGT QBMG-1 BM 910233-7 MARCELO FREIRE DA SILVA;
2º SGT QBMG-1 BM 910237-0 ZILDO RAMOS DA SILVA;
2º SGT QBMG-1 BM 910255-8 FABIANO LUIZ DE ANDRADE LOPES;
2º SGT QBMG-1 BM 910264-7 MARCOS ROBERTO DE LIMA;
2º SGT QBMG-1 BM 910278-7 JANILTON JOSÉ DA SILVA;
2º SGT QBMG-1 BM 910293-0 PAULO FERNANDES AQUINO DOS SANTOS;
2º SGT QBMG-1 BM 910373-2 MARCOS JOSÉ NUNES;

Nº 2243 - Conceder a MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO BOMBEIRO MILITAR, em prata, com passador de prata de duas estrelas, atendendo proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, por contar **20 (vinte) anos** de efetivo serviço e considerando os bons serviços prestados ao Estado de Pernambuco e à Sociedade Pernambucana, aos milita res abaixo relacionados, em conformidade com o disposto no Decreto nº 23.595, de 13 de setembro de 2001, c/c os arts. 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978:

MAJ QOC BM 930134-8 GETÚLIO TENÓRIO CAVALCANTI JÚNIOR;
1º SGT QBMG-1 BM 798279-8 RICARDO MAURO DOS SANTOS AMORIM;
3º SGT QBMG-1 BM 798177-5 JOSÉ LEONARDO GOMES DE MEDEIROS;

Nº 2244 - Conceder a MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO BOMBEIRO MILITAR em bronze, com passador de bronze de uma estrela, atendendo proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, por contar **10 (dez) anos** de efetivo serviço e considerando os bons serviços prestados ao Estado de Pernambuco e à Sociedade Pernambucana, aos militares abaixo relacionados, em conformidade com o disposto no Decreto nº 23.595, de 13 de setembro de 2001, c/c os arts. 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978:

3º SGT QBMG-1 BM 710149-0 HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA;
CB QBMG-1 BM 710125-2 SABRINA GOMES DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710166-0 ROSIMARIO TAVARES DA SILVA;
CB QBMG-1 BM 710390-5 ALUÍZIO JOSÉ PEREIRA DA CRUZ;

Nº 2245 - Autorizar o afastamento do Estado, de **FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE**, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, para participar de reuniões junto à Secretaria de Recursos Hídricos e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, na cidade de Fortaleza - CE nos dias 10 e 11 de junho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 11 de junho de 2021.

Considerando os termos do Processo de Licenciamento a Bem de Disciplina SIGPAD nº 2018.12.5.001168, instaurado pela Portaria nº 4607, de 19 de agosto de 2020, no Encaminhamento nº 857/2021 - SDS - GGJ (14087617), de 31 de maio de 2021, e do Parecer nº 075/2021, de 23 de março de 2021, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, **DECIDO PELO NÃO CONHECIMENTO** do Recurso de Representação apresentado por **JOBSON FERNANDO SANTOS OLIVEIRA**, nos termos do artigo 54 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 11 de junho de 2021.

Considerando os termos da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2018.12.5.001554, instaurado pela Portaria nº 457/2018-Cor.Ger./SDS, de 31 de agosto de 2018, do Encaminhamento nº 854/2021 - SDS - GGAJ (14077948), de 28 de maio de 2021, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0038/2021, de 18 de fevereiro de 2021, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, **DECIDO PELO NÃO CONHECIMENTO** do Recurso de Representação apresentado por **RINALDO FERREIRA DA SILVA**, nos termos do artigo 54 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 11 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO, no uso das atribuições, conferidas através da Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE**:

Nº 1.375-Fazer Retornar da Licença para Trato de Interesse Particular o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a).

PROCESSO SEI Nº	NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE
3900000622.001257/2021-94	TEREZA CRISTINA LOPES DE ALBUQUERQUE	221315-0	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	27.05.2021

ROBERTO MAIA PIMENTEL

Gerente Geral Administrativo e Financeiro de Pessoal do Estado

Nº 1.376-Conceder, ao servidor (a) abaixo citado (a), Licença para Trato de Interesse Particular, em prorrogação, nos termos do artigo 130, § 2º, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316, de 18 de dezembro de 2015.

PROCESSO SEI Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	DURAÇÃO
3900001150.000039/2021-07	IVAN GOMES DE SÁ JÚNIOR	296225-0	AUXILIAR DE LEGISTA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	15 DIAS A PARTIR DE 30.06.2021

ROBERTO MAIA PIMENTEL

Gerente Geral Administrativo e Financeiro de Pessoal do Estado

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 11 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 214-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900035695.000218/2021-09 (13839904), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 098, de 21/05/2021 (13941860), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex-militar **RAIMUNDO FERREIRA DE FARIAS**, 2º Ten. RRPM, matrícula nº 608293-9, ocorrida em 15/02/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **ANA RITA DE SOUSA FARIAS**, viúva.

Nº 215-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000209/2021-75 (14058916), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 103, de 28/05/2021 (14117443), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex-militar **JOÃO PAULINO DA PAES**, Cabo RRPM, matrícula nº 600370-2, ocorrida em 30/10/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **LUZINETE PEREIRA TATAR**, viúva.

Nº 216-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.003506/2020-91 (13730265), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 103, de 28/05/2021 (14117386), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex-militar **EDSON GOMES**, St RRPM, matrícula nº 606235-0, ocorrida em 03/11/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **LUZIANE FRANCISCA DE BARROS GOMES**, viúva.

Nº 217-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032250.000203/2019-59 (13620079), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 093, de 14/05/2021 (13748461), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex-militar **JOSÉ MANOEL BRAGA**, 3º Sgt. RRPM, matrícula nº 7675-9, ocorrida em 28/06/2018;

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de ½ (um meio), para a dependente habilitada do referido militar: **IVONEIDE MARIA DA SILVA**, credora de alimentos, considerando que ainda não houve requerimento da outra dependente habilitada: **FRANCISCA DE LIMA BRAGA**, viúva.

Nº 218-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000985/2021-75 (14092850), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 103, de 28/05/2021 (14117580), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex-militar **LUIZ MARQUES VIANA**, 1º SGT RRPM, matrícula nº 601273-6, ocorrida em 19/12/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **RAIMUNDA JOSEFA DA SILVA VIANA**, viúva.

Nº 219-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000810/2021-68 (13838244), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 098, de 21/05/2021 (13941584), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex-militar **ALUIZIO LIRA MACIEL**, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 601545-0, ocorrida em 01/02/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **WILKA JULIA FERREIRA MACIEL**, viúva.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

1.4 - Secretaria da Controladoria Geral do Estado:

PORTARIA SCGE nº 33, de 11 de junho de 2021.

A **SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 47.667, de 01 de julho de 2019, **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer junto à Rede de Ouvidorias vinculadas à Ouvidoria-Geral do Estado de Pernambuco procedimentos e modelos, de forma a padronizar o cumprimento do disposto Capítulo IV, do Decreto nº 49.265, de 06 de agosto de 2020, bem como a apuração de indicadores de atendimento de que trata a Portaria SCGE nº 01, de 05 de janeiro de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º No atendimento ao titular do dado pessoal, compete:

I - À Ouvidoria-Geral do Estado:

- a) encaminhar os Pedidos Relacionados a Dados Pessoais (PRDP) recebidos na forma eletrônica às Ouvidorias dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual onde os dados se encontram;
- b) monitorar a tramitação dos PRDP, na forma eletrônica ou presencial, registrados no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- c) apurar, semestralmente, os indicadores de atendimento de que trata o art. 5º, inciso I, da Portaria SCGE nº 01, de 05 de janeiro de 2021, dando conhecimento do resultado às Ouvidorias dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e ao Comitê Técnico de Governança Digital – CTGD;
- d) apoiar as Ouvidorias dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual na execução dos procedimentos ora padronizados;
- e) desempenhar as atribuições de que trata o inciso II deste artigo, nos casos em que o órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual não possua ouvidoria instituída; e
- f) realizar, quando a ouvidoria do órgão ou entidade onde o dado se encontra não possuir estrutura adequada, o atendimento presencial de que trata a alínea a do inciso II deste artigo.

II – Às Ouvidorias dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual:

- a) realizar, através do ouvidor ou servidor que exerce a função de assistente de ouvidoria, o atendimento presencial de que trata o art. 15, do Decreto nº 49.265, de 06 de agosto de 2020;
- b) conferir o documento de identificação oficial do titular do dado pessoal requerente, bem como do representante legal e respectivo instrumento de outorga, quando for o caso;
- c) registrar o PRDP no sistema eletrônico de ouvidoria; e
- d) encaminhar o PRDP ao encarregado nomeado na forma do inciso II, do artigo 12, do Decreto nº 49.265, de 6 de agosto de 2020, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, conforme previsto no Manual de Procedimentos da Rede de Ouvidorias do

Poder Executivo de Pernambuco, homologado pela Portaria SCGE nº 51, de 07 de outubro de 2013, acompanhar sua resolutividade e dar conhecimento da resposta ao titular do dado.

III – Aos encarregados:

a) elaborar a resposta do PRDP e enviar à Ouvidoria do órgão ou entidade ao qual está vinculado.

§1º. Para fins do disposto no art. 15 do Decreto nº 49.265, de 6 de agosto de 2020, será considerada adequada para o atendimento presencial ao titular do dado a Ouvidoria do órgão ou entidade cuja estrutura básica está em conformidade com o exigido no Manual de Procedimentos da Rede de Ouvidorias do Poder Executivo de Pernambuco.

§2º. A solicitação presencial de PRDP deverá ser previamente agendada pelo titular do dado junto à Ouvidoria do órgão ou entidade onde o dado se encontra, através de telefone ou email, cujas informações constarão no sítio eletrônico www.ouvidoria.pe.gov.br.

§3º. Nos casos de Ouvidorias que não disponham da estrutura básica de que trata o §1º, o atendimento presencial será realizado pela Ouvidoria-Geral do Estado.

Art. 2º O registro e tramitação do PRDP deverão ser realizados no sistema eletrônico de ouvidoria de que trata o art. 12, da Lei nº 16.420, de 17 de setembro de 2018.

Art. 3º O servidor responsável pela conferência da documentação necessária à formalização do PRDP é dotado de fé pública para todos os fins de direito, não cabendo posterior questionamento quanto à legitimidade do titular ou de seu representante legal.

Art. 4º Nos casos de atendimento presencial, o servidor responsável pela conferência da documentação necessária à formalização do PRDP deverá preencher formulário específico, cujo modelo padrão será disponibilizado no site: www.ouvidoria.pe.gov.br, ficando dispensada a retenção do original ou cópia digitalizada da documentação apresentada.

Parágrafo Único. O formulário de que trata o caput deverá ser anexado ao sistema eletrônico de ouvidoria, para encaminhamento ao encarregado juntamente com o PRDP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRIKA GOMES LACET

Secretária da Controladoria-Geral do Estado

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 2663, DE 10/06/2021 – Designar o Comissário de Polícia **Antônio Carlos Lopes de Albuquerque Júnior**, mat. nº 320061-2, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 7ª DP de Homicídios - Paulista, da DHMN/DIRESP, ficando dispensado o Comissário de Polícia **Rogério Juliao de Azevedo**, mat. nº 273432-0, **a contar de 01/06/2021.**

Nº 2664, DE 10/06/2021 – Designar o Comissário de Polícia **Astier Cavalcante De Siqueira**, mat. nº 350587-1, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP do Turista, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, **com efeito retroativo a 01/05/2021.**

Nº 2665, DE 10/06/2021 – Designar o Comissário de Polícia **Marcelo Martins Silva Ferraz**, mat. nº 351880-9, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP do Turista, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, ficando dispensado o Comissário de Polícia **José Maria Cardoso Filho**, mat. nº 350663-0, **com efeito retroativo a 01/05/2021.**

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social em exercício

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 2666, DE 10/06/2021 – Dispensar o Agente de Polícia **Demostenes Lima Rodrigues dos Santos**, mat. nº 272777-3, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 131ª Circ. - Vertentes, da 17ª DESEC/GCOI-1/DINTER/1, **com efeito retroativo a de 27/05/2021.**

Nº 2667, DE 10/06/2021 – Dispensar o Agente de Polícia **Valeriano José Barbosa Neto**, mat. nº 386999-7, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 131ª Circ. - Vertentes, da 17ª DESEC/GCOI-1/DINTER/1, **com efeito retroativo a de 27/05/2021.**

Nº 2668, DE 10/06/2021 – Dispensar o Comissário de Polícia **Leonardo Elpidio de Farias**, mat. nº 319686-0, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 4ª Equipe de Plantão da DP da 28ª Circ. - Paulista, da 8ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 01/06/2021.**

Nº 2669, DE 10/06/2021 – Dispensar a Agente de Polícia **Jaqueline Magda da Silva Alexandre**, mat. nº 400268-7, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 103ª Circ. - Ibirajuba, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER/1, **com efeito retroativo a de 26/05/2021.**

Nº 2670, DE 10/06/2021 – Designar o Escrivão de Polícia **Silvio José Neres**, mat. nº 273262-9, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP de Delitos de Trânsito, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, **a contar de 01/06/2021.**

Nº 2671, DE 10/06/2021 – Designar a Escrivã de Polícia **Jaellyka Rodrigues de Souza**, mat. nº 350916-8, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 3ª Equipe de Plantão da 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Santo Amaro, do DPMUL/GCOE/DIRESP, **com efeito retroativo a de 08/05/2021.**

Nº 2672, DE 10/06/2021 – Dispensar a Escrivã de Polícia **Daniela Nascimento Felipe Santos**, mat. nº 351008-5, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 3ª Equipe de Plantão da 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Santo Amaro, do DPMUL/GCOE/DIRESP, **com efeito retroativo a de 30/03/2021.**

Nº 2673, DE 10/06/2021 – Designar o Agente de Polícia **Cleyton Victor Franca de Souza**, mat. nº 387155-0, para a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da Assessoria de Comunicação Social da Polícia Civil, do GAB-PCPE, **a contar de 01/06/2021.**

Nº 2674, DE 10/06/2021 – Designar a Comissária de Polícia **Maria Cristina Lima Tavares de Souza**, mat. nº 220782-6, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício na Chefia da Divisão de Cadastro de Pessoal, da UNIAP/DIRH, **ficando dispensado** o Comissário de Polícia **Cláudio José Wanderley Neves de Carvalho**, mat. nº 221120-3, **a contar de 01/06/2021.**

Nº 2675, DE 10/06/2021 – Designar o Agente de Polícia, **Hildegard Costa Bezerra**, mat. nº 399918-1, Para Responder Pela Função Gratificada De Supervisão 3, Símbolo Fgs-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 158ª Circ. - Sertânia, da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, durante a Licença Maternidade de sua Titular, a Comissária de Polícia **Cícera Sineide Vidal**, mat. nº 273620-9, **no período de 15/05 a 27/10/2021.**

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social em exercício

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 2676, DE 10/06/2021 – Designar o Escrivão de Polícia **Moisés Gomes da Cruz Junior**, mat. nº 350998-2, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 2ª Circ. – Boa Vista, da 1ª DESEC/GCOM/DIM, durante a Licença Médica de sua Titular, a Escrivã de Polícia **Rafaella de Paula Vieira Nóbrega**, mat. nº 350995-8, **no período 16/04 a 14/07/2021.**

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social em exercício

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 2677, DE 10/06/2021 – Atribuir ao 3º Sargento PM **José Almir Domingos da Silva Júnior**, mat. 109259-6, a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Unidade de Coordenação de Operações Integradas da PMPE, da GGCIODS/SDS, ficando dispensado o 3º Sargento PM **Italo Protásio de Lima Melo**, mat. 1044982, a contar de 01/06/2021.

Nº 2678, DE 10/06/2021– Designar o Tenente BM **Valdemir José de Souza Filho**, mat. nº 704027-0, da Função de Chefe da Unidade de Coordenação de Recursos e Infraestrutura, símbolo FGS-1, da GGCIODS/SDS, a contar de 01/06/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social em exercício.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 2679, DE 10/06/2021 – I – Designar o **Coronel PM José Roberto de Santana**, matrícula nº 2069-9, CPF nº 624.284.034-00, para o encargo de Ordenador de Despesa da Unidade Gestora nº 390401- Polícia Militar de Pernambuco-PMPE/SDS, em substituição ao **Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto**, matrícula nº 1964-0, CPF nº 624.551.684-68. II – Ficam autorizados os seguintes poderes: Abrir, retirar talonário de cheques, autorizar débitos em

conta corrente, solicitar estornos de lançamentos, extratos de contas, encerrar, praticando todos os atos necessários a movimentação de todas as contas bancárias, sejam correntes ou poupança, cadastradas em nome da Polícia Militar de Pernambuco perante o Banco do Brasil, Bradesco S/A e/ou Caixa Econômica Federal. III – Contar os efeitos desta Portaria, a contar do dia 02/06/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social em exercício

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 112, de 12/06/2021).

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 08/03/2021
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

PROCESSO SEI Nº 390000622.000863/2021-92 – HAROLDO MONTEIRO DE AZEVEDO, matrícula nº 209669-2, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 943/2021 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo a 18/03/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social em exercício

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 01/06/2021

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições, resolve:

Nº 2581, DE 01/06/2021 – Atribuir a Perito Criminal Maria Fernanda Sampaio Porto, mat. nº 386698-0, a Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1 da Unidade de Laboratório Criminalístico, da Gerência do ICPAS/GGPOC/SDS, ficando dispensado o Perito Criminal **Carlos Fernando Pessoa Monteiro Filho**, mat. nº 296211-0, a contar **01/06/2021**.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social em exercício

(Republicada por haver saído com incorreção na Original publicada no DOE 107, de 05/06/2021)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 01/06/2021

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições, resolve:

Nº 2580, DE 01/06/2021 – Designar o Perito Criminal Carlos Fernando Pessoa Monteiro Filho, mat. nº 296211-0, para exercer a função de Chefe da Unidade de Laboratório Criminalístico, símbolo FGS-1, da Gerência do ICPAS/GGPOC/SDS, ficando dispensado a Perita Criminal **Maria Silene Vilar Schuler**, mat. nº 193393-0, a contar **01/06/2021**

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social em exercício

(Republicada por haver saído com incorreção na original publicada no DOE 107, de 05/06/2021)

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 112, de 12/06/2021).

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração para SDS

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

Nº 2680, DE 10/06/2021 Art. 1º Substituir, como Ordenador de Despesas da **URPOCMS - Palmares**, o servidor **Ewerton de Góis Nunes**, Perito Criminal, para a Auxiliar de Legista **Elaine Hohenfeld Santos Guimarães**, matrícula nº. 386813-3 e CPF nº 018.953.025-10. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

DECISÃO – PROCESSO (SEI Nº 3900009512.000043/2020-31) – Processo licitatório nº 0134.2018. PCL-II.PE.0061.DAG-SDS. Pregão Eletrônico nº 0061.DAG-SDS – RELATÓRIO Nº 10/2021 - SDS - SEGI - CPAAP (14156873). Considerando incorrido no item 21.1.3 da Ata de Registro de Preços nº 026/2019 - GAB/SDS, não realizando a entrega dos itens registrados na ARP supra, solicitado por meio da Nota de Empenho nº 2020NE000452. **Decido** aplicar à Empresa **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.779.833/0001-56, a penalidade de **MULTA** de 4% (quatro por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação, com fulcro no Art. 3º, II, alíneas, a, b do **Decreto nº 42.191, de 1º de outubro de 2015**. Determino a adoção das demais providências sugeridas no **RELATÓRIO Nº 10/2021 - SDS - SEGI - CPAAP (14156873)**, bem como a expedição das comunicações necessárias. Recife, 08 de junho de 2021. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**. Secretário Executivo de Gestão Integrada – SDS/PE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

DECISÃO – PROCESSO (SEI Nº 3900009512.000041/2020-42) – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2019 - GAB/SDS – EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUVAS – RELATÓRIO Nº 9/2021 - SDS - SEGI - CPAAP (13958003). Considerando o incontroverso descumprimento, pela Empresa **MT COMERCIAL MÉDICA**, das obrigações pactuadas na cláusula sexta– Da REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO REAJUSTE CONTRATUAL, referente a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2019 - GAB/SDS** decorrente do **Processo licitatório nº 0134.2018.CPL-II.PE0061.DAG-SDS**, e em conformidade com o exposto nos artigos 77 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e a insubsistência das suas razões de defesa, sem elementos comprobatórios das causas reais do descumprimento de suas obrigações previstas na Ata, a indisponibilidade do interesse público e a inocorrência de qualquer fato impeditivo do cumprimento da avença pela contratada. **Decido** aplicar à Empresa **MT Comercial Médica**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.946.534/0001-54, a penalidade de **MULTA no GRAU 6 DA TABELA 3** de 4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação, com fulcro no Art. 3º, II, alíneas, a, b do **Decreto nº 42.191, de 1º de outubro de 2015**. . Determino a adoção das demais providências sugeridas no RELATÓRIO Nº 9/2021 - SDS - SEGI - CPAAP (13958003), bem como a expedição das comunicações necessárias. Recife, 08 de junho de 2021. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**. Secretário Executivo de Gestão Integrada – SDS/PE.

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 112, de 12/06/2021).

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 287/DGP9, de 09/06/2021. EMENTA: Anular os Efeitos da Portaria. O Comandante Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.5 89, de 16 JUN 1994,RESOLVE: Anular os efeitos da Portaria do CG/PMPE Nº 505/DGP-9, publicada no DOE nº 215, de 18 NOV 2020, exclusivamente, com relação ao Ten Cel 910569-7 Alexandre Wanderley de Carvalho. **JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - Cel PM Comandante Geral da PMPE.** (3900000065.001508/2021-01)

Nº 294/PMPE - DGP-3/SSAD, de 09 de junho de 2021. EMENTA: Licenciamento “*ex-officio*”. **O COMANDANTE GERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º17.589, de 16/06/1994, **RESOLVE:** I – Licenciamento “*ex-officio*” da PMPE, à contar de 09 de Março de 2021, em cumprimento aos previstos nos Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal Brasileira, que veda o acúmulo remunerado de cargos públicos, e do Art. 110, da Lei nº 6.783/74(Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco), o Sd QPMG 120584-6/24º BPM -**William Jhones Alves Melo da Silva**, RG 59434, filho de Midiam Alves Melo da Silva e de Marcondes Edson Galdino da Silva, o qual encontrava-se agregado conforme Portaria do Comando Geral nº 021/PMPE/ DGP-2, de 29MAR2021, publicada no DOE nº 63, 01ABR2021, nos termos previstos da Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, para realizar o Curso de Formação Militar no Estado da Paraíba. Contudo foi tornado sem efeito a sua agregação, por meio da Portaria do Comando Geral nº 273/PMPE- DGP2, 04 de junho de 2021, após a DGP- 2 ter verificado que o mesmo já foi efetivado naquela Corporação, conforme Portaria do Comandante Geral n.ºGCG/0054/2021-CG, João Pessoa-PB, de 05 de março de 2021, publicada no DOEPB-2021, de 09 de Março de 2021; II - A DGP-10 para proceder com o Processo de Reposição ao Erário dos valores recebidos indevidamente pelo policial militar do Estado da Paraíba; II – O Comandante do 24ºBPM deverá proceder o recolhimento da Carteira de Identidade Militar e dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do Militar, conforme dispõe a Portaria do Comando-Geral nº578, publicada no SUNOR nº021/2002. José **ROBERTO** de Santana – **Cel QOPM Comandante Geral da PMPE.** Por delegação: Carlos Eduardo Gomes de **SÁ – Cel QOPM Diretor de Gestão de Pessoas.** (3900037588.000439/2020-31)

Nº 297/DGP9, de 09/06/2021. EMENTA: Promove Oficiais. O Comandante Geral da PMPE, com base no Art. 101, Inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 1º, Inc. I e II do Dec. nº 14412/90 e o Art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, RESOLVE: **I - Promove, no ato de transferência à Inatividade, os Policiais Militares que se seguem: Ao Posto de Ten Cel**, Major 950241-6 Roberta de Oliveira Mesquita, **Ao Posto de 2º Ten**, ST:

31883-3 Armando Veríssimo da Silva,
910829-7 Jerônimo Alves da Silva Junior,
910835-1 José Carlos Cavalcante,
920870-4 Luis Santos Reis Junior,
921054-7 José Borges da Silva,

930103-8 Carla Cristina da Silva,
930275-1 Janio Paulo de Lucena,
940692-1 Sisak Soares dos Santos.

II - Fica condicionada a promoção do Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção da publicação do ato de inativação no DOE/PE.

III - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do Inciso I, desta portaria, de forma *ex-tunc*, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - **Cel PM Comandante Geral da PMPE.** (3900000065.001508/2021-01)

Nº 298/DGP9, de 09/06/2021. EMENTA: Promove Praça. O Comandante Geral da PMPE, com base no Art. 101, Inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, RESOLVE: I

- **Promover, no ato de transferência à Inatividade, os Policiais Militares que se seguem: À Graduação de ST, 1º Sargentos:**

24456-2 Fernanda Cristina de Souza Brito,
25168-2 Wanderley Belarmino da Silva,
26729-5 Renilda Maria da Silva,
27864-5 Roberto Leal de Carvalho Filho,
28056-9 Cineide Bezerra Martins,
29432-2 Rosivania Felipe de Souza,
29808-5 Osvaldo Leandro dos Santos Oliveira,
29840-9 Josivan Lima de Santana,
30108-6 José Hilton Francisco da Silva,
30238-4 José Antonio Pereira de Melo,
910818-1 Alcides Pereira da Silva,
920543-9 Giovani Miguel da Silva,
920620-5 Severino Sergio de Andrade,
930659-5 Alex Sandro Leandro,
930977-2 Adriel Espindola Bandeira da Silva,
940069-9 José Ernandes Alves Bezerra,

À Graduação de 1º Sgt, Segundos Sargentos:

29020-3 Gilberto Francelino da Silva,
29700-8 Paulo Cesar Ribeiro,
30383-6 Jádriel Cândido de Moura,
30494-8 Gildo Bezerra de Oliveira,
30554-5 José Ronaldo Pires de Menezes,
31207-0 Marconi Eugenio Dias,
31193-6 João Andrade da Silva Filho,
31837-0 Antonio de Sá Souza,
32010-2 Francisco das Chagas Silva,
910035-0 Elmo Felix Patricio,
910276-0 Welington Ferreira dos Santos,
910323-6 Luciano Avelino do Carmo,
910363-5 William Zacarias da Silva,
910453-4 Lauro Tagliaferro Barros da Fonseca,
910630-8 Jandoelson de Souza Lima,
910651-0 Marcos José dos Santos,
910679-0 Pedro Ferreira de Vasconcelos,
910795-9 Marcelo Vicente da Silva,
920635-3 Eriberto Amaro da Silva,
920679-5 José Marccone Sales Silva,
920818-6 Carlito José de Souza,
920881-0 Josenildo Olimpio da Silva,
920819-4 Edson Batista de França,
921064-4 César Bacurau de Alencar,
921132-2 Francisco de Assis da Silva,
930282-4 Rinaldo da Silva Araújo,
930319-7 José Expedito de Lima,
930846-6 Josadaque Cavalcante de Lima,
930993-4 Hoziel Monteiro de Araújo,
950247-5 Elaine Cristina dos Santos,
950544-0 José Ronaldo Alencar Lima,
950812-0 José Ronaldo Nunes da Silva,

À Graduação de 2º Sgt, Terceiro Sargento:

29382-2 Marcio da Silva Carneiro,
À Graduação de Cb, Soldado:
28946-9 Expedito Felinto Soares.

II - Fica condicionada a promoção do **Inciso I** desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção da publicação do ato de inativação no DOE/PE.

III - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do Inciso I, desta portaria, de forma *ex-tunc*, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. **JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - Cel PM Comandante Geral da PMPE.** (3900000065.001508/2021-01)

Nº 299/DGP9, de 09/06/2021. EMENTA: Desliga do serviço ativo. O Comandante Geral com base Art. 101, Inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, RESOLVE: I - Desligar do serviço ativo da PMPE, em virtude de haverem atingido a respectiva idade-limite, conforme o art. 85, inc. I c/c artigo 90, Inc. I, da Lei nº 6.783/74, alterado pela Lei nº 15.049/13 e Parecer nº 0083/2020/PGE: **os 1º Sargentos PM Mat.** 24456-2 Fernanda Cristina de Souza Brito, a/c 28.05.2021, 26729-5 Renilda Maria da Silva, 01.06.2021, **os 2º Sargentos PM Mat.** 29020-3 Gilberto Francelino da Silva, a/c 01.05.2021, 30494-8 Gildo Bezerra de Oliveira, a/c 04.06.2021, **o Soldado PM Mat.** 28946-9 Espedito Felinto Soares, a/c 22.05.2021. **JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - Cel PM Comandante Geral da PMPE.** (3900000065.001508/2021-01)

ERRATA

Na Portaria nº 293, DOE Nº 107, de 10.06.2020, onde se lê: ...2º Sargento PM Mat. 31289-4 Carlos Alberto Batista da Silva Filho, a/c 03.12.2019...; **Leia-se:** ... 3º Sargento PM Mat. 31289-4 Carlos Alberto Batista da Silva Filho, a/c 03.12.2019

Na Portaria nº 308, DOE Nº 107, de 10.06.2020, onde se lê: ...2º Sargento PM Mat. 31289-4 Carlos Alberto Batista da Silva Filho, a/c 03.12.2019...; **Leia-se:** ... 3º Sargento PM Mat. 31289-4 Carlos Alberto Batista da Silva Filho, a/c 03.12.2019....

Na Portaria nº 039, DOE Nº 020, de 30.01.2021, onde se lê: ...À Graduação de Cabo, Soldado 113358-5 Severino Albino da Silva...; **Leia-se:** ...À Graduação de 3º Sargento, Cabo 113358-5 Severino Albino da Silva Neto....

Na Portaria nº 041, DOE Nº 020, de 30.01.2021, onde se lê: ...SD PM Mat.113358-5 Severino Albino da Silva, a/c 07.01.2021...; **Leia-se:** ...Cabo PM Mat. 113358- 5 Severino Albino da Silva Neto, a/c 07.12.2020....

Na Portaria nº 270, DOE Nº 098, de 22.05.2021, onde se lê: ...1º Tenente PM Mat.31738-1 Kildere Guedes dos Anjos, a/c 22.03.2019...; **Leia-se:** ...1º Tenente PM Mat.31738-1 Kildare Guedes dos Anjos, a/c 22.03.2020.... (3900000065.001508/2021-01)

**JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - Cel PM
Comandante Geral da PMPE.**

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 112, de 12/06/2021).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Acordos de Cooperação Técnica e Administrativa, Objeto: instalação e funcionamento de um Posto de Identificação nos seguintes Municípios: **Convênio nº13777931:** Prefeitura de **FLORES**, CNPJ nº.10.347.466/0001-11, Vigência: 10/06/2021 à 09/06/2025. **Convênio nº13289580:** Prefeitura de **PASSIRA**, CNPJ nº.11.097.300/0001-57, Vigência: 08/06/2021 à 07/06/2025. **Convênio nº12702863:** Prefeitura de **IBIRAJUBA**, CNPJ nº.11.256.062/0001-85, Vigência: 20/05/2021 à 19/05/2025. **Convênio nº12929825:** Prefeitura de **SANTA TEREZINHA**, CNPJ nº.11.358.140/0001-52, Vigência:10/06/2021 à 09/06/2025. **Convênio nº.13500645:** Prefeitura de **BETÂNIA**, CNPJ nº10.287.373/0001-49, Vigência:09/06/2021 à 08/06/2025. **Convênio nº13670761:** Prefeitura de **DORMENTES**, CNPJ nº35.667.377/0001-83, Vigência:09/06/2021 à 08/06/2025. **Convênio nº13779359:** Prefeitura de **BUIQUE**, CNPJ nº10.105.963/0001-03, Vigência:09/06/2021 à 08/06/2025. **Convênio nº13882767:** Prefeitura de **LAGOA GRANDE**, CNPJ nº01.613.731/0001-75, Vigência:02/06/2021 à 01/06/2025. **Convênio nº13594284:** Prefeitura de **CORRENTES**, CNPJ nº11.286.358/0001-49, Vigência:10/06/2021 à 09/06/2025. **Convênio nº13974516:** Prefeitura de **RIBEIRÃO**, CNPJ nº.11.343.910/0001-93, Vigência:01/06/2021 à

31/05/2025. Convênio nº13711332: Prefeitura de **BELÉM SÃO FRANCISCO**, CNPJ nº.10.113.728/0001-83, Vigência:09/06/2021 à 08/06/2025... Recife, 11/05/2021. Darlson Freire de Macêdo. Subchefe da Polícia Civil.(*)(**).

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Contrato de Fornecimento Nº 010/2021 -UNAJUR/PCPE, oriundo da Adesão à ARP nº 026/2020 – PE nº 026/2020 – Processo nº 64054.011366/2020-13-Ministério da Defesa – Exército Brasileiro C FRON JAURU/66º BI MTZ (2º e 4º CIA FRON/1937) Batalhão General José Miguel Lanza. **Objeto:** Aquisição de 04 (quatro) unidades de veículos aéreos não tripulados, para o desempenho operacional das atividades da PCPE, cuja verba é proveniente da Emenda Parlamentar nº 225/20. **Contratada:** NW DRONES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE DRONES LTDA, CNPJ: 32.907.435/0001-00. **Valor:** R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais). **Vigência:** 11.06.2021 à 10.06.2022. Recife, 11.06.2021. Darlson Freire de Macedo. Subchefe da Polícia Civil.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0006.2021.CPL.PE.0006.POLCIV-SDS

Objeto: fornecimento de solução de TIC para atender ao convênio ESCUTA ESPECIALIZADA de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência atendidas pela PCPE, conforme TR. Menor preço por Item. Valor total Estimado: R\$ 188.158,45. Recebimento de Propostas até 28/06/2021 às 14h00. Início da Disputa: 28/06/2021 às 14h30(horário Brasília). Edital, anexos e outras informações através do e-mail: cplpc@policiacivil.pe.gov.br, ou acessando o site: www.peintegrado.pe.gov.br. Recife 11 de junho de 2021. **Josias José Arruda-Pregoeiro/PCPE.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GGGOL – COPLE I

AVISO DE ABERTURA - PROCESSO Nº 0056.2021.COPLE-I.

PE.0052.SAD.DAG-SDS

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento eventual de 02 (dois) veículos automotores novos, de acordo com a deliberação nº 64/2008 do CONTRAN, para suprir as necessidades da Polícia Científica de Pernambuco. Valor máximo estimado: **R\$ 111.575,0000 (cento e onze mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**. Entrega das propostas: até 25/06/2021, às 10:00h. Início disputa: 25/06/2021, às 10:15h (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Renata Ferraz Nunes, Pregoeira da COPLE I.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 066/2018-GAB/SDS – OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato *mater*, por 90 dias, de 18/06/2021 à 09/09/2021, **com cláusula resolutiva; VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 307.030,50; CONTRATADA:** LOCSERV LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP. **EMPENHO:** Nº2021NE000640 de 01/06/2021.**ORIGEM:** ARP nº 010/2018- SAD, PL nº 0022.2018.COPLE-XI.PE.0013.SAD. Recife-PE, 11JUN2021. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 034/2019-GAB/SDS – OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato *mater*, de 01/08/2021 à 31/07/2022, **VALOR TOTAL: R\$ 500.237,40; CONTRATADA:** COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE. **EMPENHO:** Nº2021NE000573 de 21/05/2021.**ORIGEM:** INEX. DE LIC. **Processo nº 0014.2019.COPLE-X.IN.0002.SAD.** Recife-PE, 11JUN2021. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

QUARTA PARTE **Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração